

Regras Vinculativas para Empresas (BCR)

Política do Subcontratante

ÍNDICE

1.	Introdução	3
2.	Palavras-chave.....	6
3.	Compromissos como Subcontratante	10
3.1	Compromissos como Subcontratante.....	10
3.2	Direitos dos Clientes	14
4.	Transferências de Dados Pessoais.....	15
4.1	Transferências de Dados Pessoais	15
5.	Compromissos Práticos	16
5.1	Segurança e Confidencialidade	16
5.2	Responsabilização	17
5.3	Programa de Formação.....	18
5.4	Programa de Auditorias	18
5.5	Relação entre o Direito Nacional e as BCR	18
5.6	Mecanismos de Reclamações	19
5.7	Cooperação com as Autoridades	20
5.8	Atualizações das Regras.....	20
6.	Direitos e Responsabilidade de Beneficiário Terceiro	21
6.1	Direitos de Beneficiário Terceiro	21
6.2	Responsabilidade e Ónus da Prova	22
7.	Disposições finais	24
7.1	Disposições Finais	24
Appendix I	Lista das Empresas do Grupo Kumon	25
Appendix II	Procedimentos de Reclamação e Acesso dos Titulares.....	26
1	Reclamação junto da Kumon	26

2	Direitos dos Indivíduos: pedidos de Acesso de Titulares.....	28
3	Direitos dos Indivíduos: outros Pedidos	29
Appendix III	Estrutura de Conformidade	30
1	Encarregado da Proteção de Dados Global	30
2	Equipa de Proteção de Dados Global	31
3	Gestor Local da Proteção de Dados.....	31
4	Procedimento Interno de Comunicação para Funcionários.....	32
Appendix IV	Protocolo de Formação	34
1	Formação de Funcionários.....	34
Appendix V	Protocolo de Auditoria	35
1	Princípios de Auditoria.....	35
2	Estrutura de Auditoria	35
3	Processo de Auditoria.....	35
Appendix VI	Procedimento de Atualização.....	37
1	Alterações às BCR	37
2	Alterações às BCR que não necessitam de Autorização	37

I. INTRODUÇÃO

Quem somos nós?

A Kumon é um líder mundial no fornecimento de educação individualizada, dirigido pelo Kumon Institute of Education Co., Ltd. com sede no Japão. A Kumon fornece programas de aprendizagem a estudantes de várias idades baseados no seu “Método Kumon” desenvolvido de forma independente. Estes programas de aprendizagem são fornecidos através da rede global da Kumon de centros de estudos Kumon detidos pela empresa e franchisados e parceiros licenciados.

O que são as BCR?

Para cumprir a missão de ajudar o maior número possível de indivíduos a descobrirem o seu potencial e a desenvolverem as suas competências ao máximo através do Método Kumon, por vezes a Kumon irá partilhar Dados Pessoais entre Empresas do Grupo Kumon. É importante para nós o tratamento dos Dados Pessoais com as proteções adequadas. A Kumon adota as Regras Vinculativas para Empresas para estabelecer os princípios da Kumon para a proteção dos Dados Pessoais e as regras que irá seguir se partilhar Dados Pessoais com Empresas do Grupo Kumon fora do EEE.

As Regras Vinculativas para Empresas são compostas por dois conjuntos de políticas: As Regras Vinculativas para Empresas – Política do Responsável pelo Tratamento e as Regras Vinculativas para Empresas – Política do Subcontratante. Este documento intitula-se Regras Vinculativas para Empresas – Política do Subcontratante e será referido no presente simplesmente como “BCR”.

Estas BCR descrevem de que forma as Empresas do Grupo Kumon irão cumprir com as leis sobre proteção de dados quando atuarem na qualidade de Subcontratantes para qualquer terceiro, incluindo Instrutores de Franchisings.

As presentes BCR serão publicadas nos sites relevantes da Kumon.

O que é abrangido pelas BCR?

As presentes BCR abrangem a recolha, transferência e quaisquer outros tratamentos por parte das Empresas do Grupo Kumon (consulte a lista no Anexo I) dos Dados Pessoais oriundos do EEE. Isto poderá incluir o seguinte:

Instrutores de Franchisings

Categorias de dados	Nome, morada, nome do centro de estudos, informações de contacto, informações profissionais e educativas, experiência e histórico do instrutor e outras informações conservadas pelo instrutor de franchising no servidor ou sistemas dedicados para desenvolver a sua atividade nos centros de estudos Kumon
Transferências para fora do EEE	<ul style="list-style-type: none"> • Para o Kumon Institute of Education Co., Ltd. com sede no Japão • Para a Kumon Europe & Africa Limited, com sede no Reino Unido
Finalidades	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer manutenção e suporte informático aos servidores e sistemas dedicados usados pelos instrutores para desenvolverem a sua atividade nos centros de estudos Kumon • Fornecer suporte administrativo

Estudantes que estudam (ou têm interesse em estudar) no programa Kumon

Categorias de dados	Nome, ID de estudante, nome do centro de estudos, morada, idade, nível escolar, progresso do estudo, duração do estudo e outras informações conservadas pelo instrutor de franchising no servidor e sistemas dedicados para desenvolver a sua atividade nos centros de estudos Kumon
Transferências para fora do EEE	<ul style="list-style-type: none"> • Para o Kumon Institute of Education Co., Ltd. com sede no Japão • Para a Kumon Europe & Africa Limited, com sede no Reino Unido
Finalidades	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer manutenção e suporte informático aos servidores e sistemas dedicados usados pelos instrutores para desenvolverem a sua atividade nos centros de estudos Kumon • Fornecer suporte administrativo

Pais de estudantes

Categorias de dados	Nome, nome do estudante, relação com o estudante, morada, informações de contacto e outras informações conservadas pelo instrutor de franchising no servidor e sistemas dedicados para desenvolver a sua atividade nos centros de estudos Kumon
Transferências para fora do EEE	<ul style="list-style-type: none"> • Para o Kumon Institute of Education Co., Ltd. com sede no Japão

	<ul style="list-style-type: none"> • Para a Kumon Europe & Africa Limited, com sede no Reino Unido
Finalidades	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer manutenção e suporte informático aos servidores e sistemas dedicados usados pelos instrutores para desenvolverem a sua atividade nos centros de estudos Kumon • Fornecer suporte administrativo

As BCR aplicam-se a todos os tipos de Tratamentos, sejam eles automáticos ou manuais, e de qualquer natureza.

Quem tem de seguir as BCR?

As Empresas do Grupo Kumon listadas no Appendix I e os respetivos Funcionários têm de seguir as BCR. Cada uma destas Empresas do Grupo Kumon está vinculada às BCR através de um acordo entre empresas e está obrigada a tomar as medidas necessárias para garantir que a empresa e os seus Funcionários respeitam estas BCR.

A lista das Empresas do Grupo Kumon no Appendix I poderá ser atualizada ocasionalmente, em conformidade com o procedimento de atualização das BCR descrito no Appendix VI.

Tenho uma dúvida sobre as BCR. A quem posso colocá-la?

Para perguntas ou dúvidas sobre as BCR e os seus direitos relacionados com os dados recolhidos e tratados por um membro do Grupo Kumon, os Indivíduos podem contactar a Equipa de Proteção de Dados Global através do seguinte endereço de e-mail: bcr@kumon.co.jp

2. PALAVRAS-CHAVE

Para a finalidade das BCR, as palavras-chave abaixo terão os seguintes significados:

- (a) **“Criança”** ou **“Crianças”** Qualquer Indivíduo com idade inferior a 16 anos (ou qualquer outra idade com o devido consentimento de um Tutor requerido ao abrigo das Leis relevantes do EEE a fim de processar os Dados Pessoais do Indivíduo).
- (b) **“Cliente”** Quando a Kumon atua na qualidade de Subcontratante, o Responsável pelo Tratamento dos Dados ou o Subcontratante em nome do qual a Kumon está a tratar os Dados Pessoais. Para evitar qualquer dúvida, o Cliente nunca é outra Empresa do Grupo Kumon.
- (c) **“Acordo com o Cliente”** O acordo entre a Kumon e um Cliente que estipula os termos para o Tratamento dos Dados Pessoais.
- (d) **“Responsável pelo Tratamento dos Dados”** A pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro órgão que, isoladamente ou juntamente com outros, determina as finalidades e meios do Tratamento de Dados Pessoais, ou que foi nomeado como tal ao abrigo da legislação aplicável.
- (e) **“Subcontratante”** A pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou outro órgão que trate os Dados Pessoais em nome do Responsável pelo Tratamento dos Dados.
- (f) **“EEE”** O Espaço Económico Europeu. Sem prejuízo das disposições anteriores, durante o período de transição em que o Reino Unido está vinculado às leis da UE, o termo “EEE” deverá ser interpretado como incluindo o Reino Unido.
- (g) **“Leis do EEE”** As leis da União Europeia e do Estado-Membro a partir do qual os Dados Pessoais foram originalmente recolhidos ou processados no EEE.
- (h) **“Entidade Principal no EEE”** A Kumon Europe & Africa, Ltd., uma Empresa do Grupo Kumon com sede e atividade no Reino Unido. Sem prejuízo das disposições

anteriores, no final do período de transição em que o Reino Unido está vinculado pelas leis da UE, o Kumon Instituto de Educación de España S. A., uma Empresa do Grupo Kumon com sede e atividade em Espanha, passará a ser a Entidade Principal no EEE.

- (i) **"Funcionário"** Qualquer indivíduo no seio de uma organização das Empresas do Grupo Kumon que atue nas operações da empresa sob a direção e supervisão direta ou indireta da Empresa do Grupo Kumon, que, além dos funcionários com uma relação de trabalho (funcionários a tempo inteiro, funcionários contratados, funcionários a tempo parcial, etc.), deverá incluir responsáveis, diretores, auditores empresariais e pessoal temporário, etc. Para evitar quaisquer dúvidas, "funcionário" não inclui subcontratados independentes, subcontratados ou instrutores/pessoal dos Centros Kumon.
- (j) **"Instrutor de Franchisings"** Qualquer instrutor que tenha sido autorizado a instruir estudantes com base no Método Kumon por ter celebrado um acordo de franchising com a Kumon.
- (k) **"RGPD"** O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 sobre a proteção das pessoas singulares em matéria do tratamento de dados pessoais e do livre movimento de tais dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados), com quaisquer alterações ocasionais.
- (l) **"Tutor"** Um pai ou pessoa com responsabilidade parental sobre um dado Indivíduo.
- (m) **"Indivíduo"** O titular dos dados pessoais em questão que foram transferidos de uma Empresa do Grupo Kumon no EEE para uma Empresa do Grupo Kumon fora do EEE.
- (n) **"KIE"** O Kumon Institute of Education Co., Ltd.
- (o) **"Kumon"** A Empresa do Grupo Kumon relevante ou todas as Empresas do Grupo Kumon em conjunto, dependendo do contexto.
- (p) **"Empresa do Grupo"** Qualquer uma das entidades listadas no Appendix I, que será

- Kumon** atualizado ocasionalmente em conformidade com o Appendix VI.
- (q) **“Autoridade de Supervisão Principal”** A Agência Espanhola de Proteção de Dados (Agencia Española de Protección de Datos [AEPD]) ou outra Autoridade de Supervisão devidamente nomeada como autoridade de supervisão principal para as BCR ao abrigo da legislação aplicável.
- (r) **“Estado-Membro”** Qualquer país no EEE.
- (s) **“Dados Pessoais”** Quaisquer informações oriundas do EEE relacionadas com uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em particular pela referência a um identificador como um nome, um número de identificação, dados de localização, um identificador online ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- (t) **“Tratamento”**
(de Dados Pessoais) Qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre os Dados Pessoais ou conjuntos de Dados Pessoais, realizadas ou não através de meios automáticos, como a recolha, registo, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação ou de qualquer outra forma a disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.
- (u) **“País de Tratamento”** O país onde são tratados os Dados Pessoais em questão.
- (v) **“Categorias especiais de Dados Pessoais”** Os Dados Pessoais que revelem a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação sindical ou dados genéricos, dados biométricos ou dados relacionados com a saúde ou a vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa singular.
- (w) **“Autoridade de Supervisão”** Uma autoridade pública independente estabelecida por um Estado-Membro e que é responsável por monitorizar a aplicação do RGPD.
- (x) **“Terceiro”** Uma pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou órgão que não seja o Indivíduo, o Responsável pelo Tratamento dos

Dados ou a Kumon e que atue na qualidade de Subcontratante.
Para evitar qualquer dúvida, Terceiro não incluirá outras Empresas do Grupo Kumon.

(y) **“Beneficiário Terceiro”**

O Indivíduo que goza de direitos de beneficiário terceiro, de acordo com o descrito na Secção 6.1.1.

3. COMPROMISSOS COMO SUBCONTRATANTE

3.1 Compromissos como Subcontratante

3.1.1 Compromissos Básicos: quando a Kumon atua como Subcontratante:

- (a) A Kumon apenas irá tratar Dados Pessoais de acordo com as instruções documentadas do respetivo Cliente, incluindo para transferências de dados para países terceiros, a menos que seja requerido que trate os dados ao abrigo da legislação aplicável a que está sujeita. Neste caso, a Kumon deverá informar o Cliente desse requisito legal antes de o Tratamento ocorrer, a menos que a legislação aplicável proíba essa informação por motivos de interesse público importante. Cada Membro do Grupo Kumon listado no Appendix I que atue na qualidade de Subcontratante e os respetivos Funcionários irão respeitar as instruções do Cliente relativamente ao Tratamento dos dados e as medidas de segurança e confidencialidade, tal como disposto no Acordo com o Cliente e especificado no ponto (b) abaixo;
- (b) A Kumon deverá implementar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível apropriado ao risco apresentado pelo Tratamento (em conformidade com as disposições da Secção 5.1) e terá de implementar as medidas técnicas e organizativas especificadas no Acordo com o Cliente, incluindo quaisquer obrigações que garantam a segurança dos dados em conformidade com o RGPD. Neste contexto, a Kumon deverá ajudar o Cliente no sentido de assegurar o cumprimento com as respetivas obrigações;
- (c) A Kumon deverá garantir que executa quaisquer medidas necessárias de acordo com os pedidos do Cliente, a fim de garantir que os Dados Pessoais são mantidos atualizados, adequados, corrigidos ou eliminados. A Kumon deverá garantir que todas as Empresas do Grupo Kumon ou subcontratantes ulteriores externos a quem possam ter sido divulgados os dados são informados sobre quaisquer retificações ou eliminações de dados;
- (d) A Kumon deverá implementar medidas para eliminar ou anonimizar os Dados Pessoais que trata em nome do Cliente, de acordo com os pedidos do Cliente, a partir do momento em que a identificação deixa de ser necessária e garantir que cada entidade à qual os dados possam ter sido divulgados seja informada sobre quaisquer eliminações ou anonimizações de dados;
- (e) A Kumon ficará sujeita a um dever de transparência e justiça e, por conseguinte,

irá ajudar e apoiar o Cliente no sentido de cumprir a lei, em particular os respetivos requisitos de proteção de dados, num prazo razoável e na medida do razoavelmente possível, incluindo a comunicação de quaisquer informações úteis para ajudar o Cliente a responder aos pedidos dos Indivíduos relacionados com o exercício dos seus direitos, para tratar das suas reclamações e para apoiar o Cliente, de modo que fique numa posição que lhe permita responder a investigações ou consultas da Autoridade de Supervisão;

- (f) A Kumon irá executar quaisquer medidas necessárias, tanto quanto possível, quando tal for solicitado pelo Cliente, para o cumprimento das obrigações do Cliente de responder aos pedidos para exercer os direitos do Indivíduo, incluindo através da comunicação de quaisquer informações úteis, a fim de ajudar o Cliente a cumprir o dever de respeitar os direitos dos Indivíduos. A Kumon deverá transmitir sem demora ao Cliente quaisquer pedidos de um Indivíduo sem responder ao mesmo, a menos que esteja autorizada a fazê-lo;
- (g) A Kumon terá o dever de disponibilizar ao Cliente quaisquer informações necessárias para demonstrar a conformidade com as suas obrigações descritas no presente documento e de permitir que o Cliente realize auditorias por sua conta ou através de um auditor mandatado de acordo com o Appendix V. Além disso, a Kumon deverá informar imediatamente o Cliente se, na sua opinião, uma instrução infringir estas BCR ou outras leis aplicáveis;
- (h) A Kumon irá ajudar o Cliente no sentido de assegurar o respetivo cumprimento das obrigações relacionadas com a realização de avaliações de impacto relativas à proteção de dados (conforme descrito na Secção 5.2).
- (i) A Kumon irá ajudar o Cliente no sentido de implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas concebidas para implementar os princípios de proteção de dados de forma eficaz e integrar as salvaguardas necessárias no Tratamento, a fim de facilitar o cumprimento com as presentes BCR (conforme descrito na Secção 5.2.5); e
- (j) A Kumon irá processar os Dados Pessoais em nome do Cliente com base no Acordo com o Cliente celebrado entre eles, que deverá cumprir e respeitar quaisquer requisitos dispostos no RGPD.

3.1.2 **Incapacidade de Cumprimento Total**: se, em qualquer altura durante o termo do Acordo com o Cliente, a Kumon não for capaz de cumprir na totalidade com uma ou todas as obrigações dispostas na Secção 3.1.1, incluindo quando a Kumon tiver motivos para acreditar que legislação aplicável existente ou futura possa impedi-la de cumprir as

instruções recebidas do Cliente ou outras obrigações ao abrigo das BCR ou do Acordo com o Cliente, deverá avisar prontamente o Cliente desse facto. Neste caso, o Cliente terá o direito a suspender a transferência de dados e/ou rescindir o contrato com efeito imediato. Além disso, a Kumon deverá notificar prontamente a Entidade Principal no EEE e as Autoridades de Supervisão competentes em relação com o Cliente e em relação com a Kumon.

- 3.1.3 **Devolução ou Destruição de Dados Pessoais**: após a rescisão ou o término do Acordo com o Cliente, a Kumon compromete-se a devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados e a eliminar cópias dos mesmos de acordo com as instruções do Cliente, e a certificar ao Cliente que tal foi efetuado, a menos que a legislação aplicável exija que armazene os Dados Pessoais transferidos. Nesse caso, a Kumon irá informar o Cliente e certificar que irá garantir a confidencialidade e não irá tratar ativamente os Dados Pessoais transferidos.
- 3.1.4 **Informações a Fornecer ao Indivíduo**: os Indivíduos têm direito a um fácil acesso às BCR. A Kumon compromete-se a publicar as BCR no site acessível em <https://www.kumongroup.com/eng/bcr/>, a fim de garantir que as BCR são facilmente acessíveis ao Indivíduo.
- 3.1.5 **Fundamento jurídico para o Tratamento dos Dados Pessoais**: por uma questão de clareza, a Kumon não tem qualquer obrigação de determinar o fundamento jurídico para o Tratamento de Dados Pessoais e, quando aplicável, as Categorias Especiais de Dados Pessoais em nome do Cliente. Será da exclusiva responsabilidade do Cliente ou do derradeiro Responsável pelo Tratamento dos Dados determinar o fundamento jurídico para o Tratamento que a Kumon realizar no âmbito das instruções do Cliente.
- 3.1.6 **Nomeação de um Subcontratante Ulterior**: a Kumon irá informar e procurar obter previamente a autorização informada por escrito do Cliente, seja específica ou geral, antes de nomear um subcontratante ulterior (seja um Subcontratante Terceiro ou outra Empresa do Grupo Kumon) para efetuar o Tratamento em nome da Kumon. O Acordo com o Cliente poderá especificar uma autorização prévia geral no início do serviço, sendo que nesse caso a Kumon irá informar o Cliente acerca dos subcontratantes ulteriores no momento da celebração do contrato e, subsequentemente, de quaisquer alterações pretendidas relativamente à adição ou substituição de um subcontratante ulterior atempadamente, de forma a permitir que o Cliente se oponha à alteração ou rescinda o Acordo com o Cliente

antes de os dados serem transferidos para o novo subcontratante ulterior. Apenas serão nomeados os subcontratantes ulteriores que forneçam garantias suficientes relativamente aos compromissos assumidos pela Kumon nas BCR, em particular os que têm capacidade de estabelecer e fornecer as medidas técnicas e organizativas adequadas que irão reger o respetivo Tratamento dos Dados Pessoais. Para garantir isto, a Kumon irá:

- (a) Assegurar que o subcontratante ulterior apenas irá atuar de acordo com as instruções da Kumon relativamente aos Dados Pessoais relevantes;
- (b) Celebrar um acordo por escrito que imponha ao subcontratante ulterior as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados conforme as definidas no Acordo com o Cliente, em particular, incluindo os compromissos da parte do subcontratante ulterior em matéria de segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais relevantes em tratamento, em conformidade com as BCR e quaisquer outros requisitos definidos na Secção 5.1.4; e
- (c) Estabelecer quaisquer outras obrigações que possam ser necessárias para garantir que os compromissos do subcontratante ulterior estejam em linha com as BCR em matéria de Tratamento dos Dados Pessoais relevantes (tal como garantir que o subcontratante ulterior é obrigado a cumprir com os deveres da Kumon para com o Cliente, incluindo, mas não limitado a, os definidos nas Secções 3.1.1, 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.9).

3.1.7 **Incumprimento por um Subcontratante Ulterior:** a Kumon não terá direito de invocar um incumprimento por parte de um subcontratante ulterior das respetivas obrigações para evitar as suas responsabilidades perante o seu Cliente.

3.1.8 **Incorporação das BCR no Acordo com o Cliente:** quando o Acordo com o Cliente envolver transferências de Dados Pessoais que se enquadrem no âmbito das BCR, a Kumon irá incorporar as suas obrigações na qualidade de Subcontratante nas BCR no interior do Acordo com o Cliente, incluindo as BCR como um anexo ou incluindo uma referência às BCR acessível eletronicamente, mediante o pedido do Cliente.

3.1.9 **Notificação de Incumprimento/Divulgação do Relatório de Auditoria ao Cliente:** se ocorrer um incumprimento em matéria de segurança ou confidencialidade dos Dados Pessoais tratados pela Kumon para um Cliente, a Kumon deverá informar (i) o Cliente na qualidade de Responsável pelo Tratamento dos Dados no caso de a Kumon ser um Subcontratante, e (ii) o responsável pelo tratamento dos dados e o Cliente no caso de a Kumon ser um subcontratante ulterior, sem demora injustificada após tomar

conhecimento de quaisquer incumprimentos, deverá ajudar o Cliente a garantir o cumprimento das suas obrigações nesta matéria e deverá divulgar o Relatório de Auditoria preparado de acordo com a Secção 5.4 ao Cliente, mediante o pedido do mesmo.

- 3.1.10 **Pedidos de Divulgação:** no caso de a Kumon receber um pedido legalmente vinculativo de uma autoridade de aplicação da lei para a divulgação de Dados Pessoais tratados em nome de um Cliente, a Kumon deverá avisar o Cliente dessa situação, a menos que tal seja proibido (*por exemplo*, ao abrigo do direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação legal). Em qualquer caso, a Kumon irá tratar o pedido de divulgação da forma estabelecida na Secção 5.5.4.

3.2 Direitos dos Clientes

- 3.2.1 **Responsabilidade para com o Cliente:** o Cliente terá o direito de impor
- (a) estas BCR e o Acordo com o Cliente contra qualquer Empresa do Grupo Kumon que tenha provocado o incumprimento;
 - (b) estas BCR e o Acordo com o Cliente contra a Entidade Principal no EEE (Empresa do Grupo Kumon com responsabilidades de proteção de dados delegadas, conforme descrito na Secção 6.2) no caso de o incumprimento ter sido provocado por uma Empresa do Grupo Kumon com sede fora do EEE; e/ou,
 - (c) o acordo escrito celebrado com subcontratantes ulteriores externos contra a Entidade Principal no EEE, no caso de o incumprimento ter sido causado por um subcontratante ulterior externo com sede fora do EEE.

4. TRANSFERÊNCIAS DE DADOS PESSOAIS

4.1 Transferências de Dados Pessoais

4.1.1 **Transferências de Dados Pessoais para Tratamento de Dados:** a Kumon irá restringir as transferências e transferências ulteriores de Dados Pessoais para outros Subcontratantes (quer seja um Terceiro ou outra Empresa do Grupo Kumon), a menos que:

- (a) tenha celebrado acordos escritos com o Subcontratante que cumpram quaisquer requisitos estabelecidos na Secção 3.1.6 e quaisquer requisitos estipulados no RGPD antes de a transferência ocorrer; e
- (b) tenha de qualquer outra forma tomado as medidas necessárias para garantir a proteção adequada ao abrigo do RGPD para os Dados Pessoais afetados pela transferência.

4.1.2 **Transferências e Transferências Ulteriores:** sujeito às instruções do Cliente e em conformidade com a Secção 3.1.1(a), a Kumon irá restringir as transferências e as transferências ulteriores dos Dados Pessoais para qualquer entidade fora do EEE (quer seja um Terceiro ou outra Empresa do Grupo Kumon), a menos que seja feita em conformidade com as leis e regras do RGPD relativamente à transferência de Dados Pessoais e especificamente:

- (a) se a transferência for para um país terceiro ou uma organização internacional que a autoridade relevante tenha determinado que garante um nível adequado de proteção;
- (b) se a transferência estiver sujeita a salvaguardas adequadas reconhecidas no RGPD que garantam os direitos aplicáveis e vias de recurso eficazes concedidos aos Indivíduos;
- (c) se a transferência satisfizer uma condição especificada como uma derrogação permitida ao abrigo do RGPD; ou,
- (d) se a transferência for para outra Empresa do Grupo Kumon fora do EEE, a transferência irá ocorrer em conformidade com estas BCR.

5. COMPROMISSOS PRÁTICOS

5.1 Segurança e Confidencialidade

- 5.1.1 **Medidas Técnicas e Organizativas:** a Kumon irá garantir que os Dados Pessoais são processados de uma forma que assegure a segurança adequada dos Dados Pessoais, incluindo a proteção contra o Tratamento não autorizado ou ilegal e contra a perda, destruição ou danos acidentais, em particular quando o Tratamento envolver a transmissão de dados através de uma rede, e contra todas as outras formas ilegais de Tratamento. A Kumon garante isto através da implementação das medidas técnicas e organizativas adequadas que serão atualizadas ocasionalmente.
- 5.1.2 **Nível de Segurança:** as medidas técnicas e organizativas a serem implementadas deverão garantir um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta o estado de arte (tal como esta expressão é interpretada no Artigo 32 do RGPD) e o custo da sua implementação e a natureza, âmbito, contexto e finalidades do Tratamento, bem como o risco de probabilidade e gravidade variável para os direitos e as liberdades das pessoas singulares.
- 5.1.3 **Conformidade dos Funcionários:** os Funcionários apenas podem tratar Dados Pessoais em conformidade com as BCR. Quaisquer Funcionários que violem as BCR poderão ser alvo de ação disciplinar (até e incluindo o despedimento).
- 5.1.4 **Acordos Escritos com Subcontratantes:** a Kumon irá garantir que qualquer Subcontratante (quer seja um Terceiro ou outra Empresa do Grupo Kumon) que trata os Dados Pessoais em nome da Kumon estará vinculado por um acordo escrito (conforme descrito na Secção 4.1), em conformidade com e incluindo todos os elementos exigidos no Artigo 28.3 do RGPD, que determinará que apenas irá atuar de acordo com as instruções da Kumon e que será responsável pela implementação das medidas de segurança e confidencialidade adequadas, bem como pela notificação de uma violação dos Dados Pessoais à Kumon sem demora injustificada.
- 5.1.5 **Violação dos Dados Pessoais:** além de informar o Cliente e/ou o Responsável pelo Tratamento dos Dados em conformidade com a Secção 3.1.9, as violações dos Dados Pessoais terão de ser documentadas (incluindo os factos da violação, os efeitos e a medida

corretiva tomada). Essa documentação será disponibilizada pela Autoridade de Supervisão competente mediante pedido.

5.2 Responsabilização

5.2.1 A Kumon será responsável por, e terá de demonstrar a conformidade com, estas BCR.

5.2.2 **Manutenção de Registos:** A Kumon irá garantir que são mantidos registos claros de todas as atividades de Tratamento de dados, incluindo:

- (a) o nome e dados de contacto:
 - (i) do Subcontratante ou Subcontratantes e de cada Responsável pelo Tratamento dos Dados em nome do qual o Subcontratante está a atuar, e
 - (ii) quando aplicável, do Responsável pelo Tratamento dos Dados ou do representante do Responsável pelo Tratamento dos Dados e do encarregado da proteção de dados;
- (b) categorias de Indivíduos e os Dados Pessoais processados por ou em nome dos Responsáveis pelo Tratamento dos Dados;
- (c) descrições das medidas de segurança técnicas e organizativas implementadas;
- (d) quando aplicável, as transferências de Dados Pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional e documentação das salvaguardas empregues em quaisquer transferências para países que a Autoridade de Supervisão do país de origem da transferência não tenha decidido que garante um nível de proteção adequado; e
- (e) quaisquer outras informações que devam ser registadas de acordo com o RGPD.

5.2.3 A Kumon deverá manter o registo das atividades de Tratamento por escrito, incluindo em formato eletrónico, e quando exigido, deverá disponibilizá-lo à Autoridade de Supervisão.

5.2.4 **Avaliação de Impacto relativa à Proteção de Dados:** a Kumon deverá determinar a necessidade de executar avaliações de impacto relativas à proteção de dados para as operações de Tratamento que provavelmente resultarão num risco elevado para os direitos e a liberdade de pessoas singulares. Se os resultados mostrarem que o Tratamento resultaria num risco elevado na ausência de medidas tomadas pela Kumon para mitigar os riscos, a Kumon deverá consultar a Autoridade de Supervisão antes do Tratamento.

- 5.2.5 **Proteção de dados desde a conceção e por defeito:** a Kumon deverá implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas concebidas para implementar os princípios de proteção de dados de forma eficaz e integrar as salvaguardas necessárias no Tratamento, a fim de facilitar o cumprimento com as presentes BCR.
- 5.2.6 A Kumon irá nomear um Encarregado da Proteção de Dados Global, com o apoio da gestão de nível superior, para supervisionar e garantir a conformidade com as BCR na Kumon, de acordo com o protocolo descrito no Appendix III.

5.3 Programa de Formação

- 5.3.1 A Kumon irá fornecer formação adequada sobre as BCR aos seus Funcionários, em conformidade com o protocolo descrito no Appendix IV.
- 5.3.2 Nenhum Funcionário terá permissão para (i) transferir Dados Pessoais para um país fora do EEE ou (ii) tratar Dados Pessoais fora do EEE, antes de receber a formação adequada para tal.

5.4 Programa de Auditorias

- 5.4.1 A Kumon irá realizar auditorias à sua conformidade com as BCR, em conformidade com o protocolo descrito no Appendix V.

5.5 Relação entre o Direito Nacional e as BCR

- 5.5.1 Quando as leis de qualquer país em que os Dados Pessoais são tratados exigirem um nível de proteção superior para os Dados Pessoais, essas prevalecerão sobre as BCR.
- 5.5.2 Se a Kumon tiver motivos para acreditar que a legislação nacional existente ou futura do País de Tratamento poderá impedi-la de cumprir as suas obrigações ao abrigo das BCR, ou que poderá ter um efeito substancial nas garantias fornecidas pelas BCR, a Kumon deverá informar prontamente a Equipa de Proteção de Dados Global (consulte o Appendix III), a Entidade Principal no EEE, o Cliente, a Autoridade de Supervisão competente pelo Subcontratante, quando aplicável, a menos que isso seja proibido por uma autoridade de aplicação da lei (incluindo obrigações ao abrigo do direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação legal). O Cliente terá o direito de suspender a

transferência de dados e/ou rescindir o Acordo com o Cliente.

5.5.3 Quando ocorrer um conflito entre a legislação nacional e os compromissos das BCR, o Encarregado da Proteção de Dados (consulte o Appendix III) irá tomar uma decisão responsável sobre a ação a tomar e irá consultar as Autoridades de Supervisão competentes em caso de dúvida.

5.5.4 Se a Kumon tiver motivos para acreditar que os requisitos legais a que possa estar sujeita num país terceiro tenham provavelmente um efeito adverso substancial nas garantias fornecidas pelas BCR, incluindo pedidos juridicamente vinculativos para divulgar Dados Pessoais por parte de uma autoridade de aplicação da lei ou órgão de segurança estatal, a Kumon deverá informar atempadamente a Equipa de Proteção de Dados Global (de acordo com o procedimento descrito no Appendix III), a Autoridade de Supervisão competente e o Cliente sobre:

- (a) o pedido (incluindo o tipo de dados pedidos);
- (b) o órgão que efetuou o pedido; e
- (c) o fundamento jurídico do pedido,

a menos que isso seja proibido por uma autoridade de aplicação da lei (incluindo obrigações ao abrigo do direito penal para preservar a confidencialidade de uma investigação legal). Nesse caso, a Kumon envidará os seus melhores esforços para obter o direito de renunciar a essa obrigação e comunicar o máximo de informações possíveis à Autoridade de Supervisão competente o quanto antes e para demonstrar os seus esforços nesse sentido. Se, apesar dos melhores esforços da Kumon, não estiver numa posição de notificar a Autoridade de Supervisão competente, irá fornecer informações gerais sobre os pedidos que receber uma vez por ano (incluindo o número de pedidos de divulgação, o tipo de dados pedidos e o autor do pedido, sempre que possível).

5.5.5 Em qualquer caso, quando a Kumon for obrigada a fornecer Dados Pessoais a uma autoridade pública, isso não afetará uma quantidade massiva ou desproporcional de Dados Pessoais e não será indiscriminado de uma forma que vá além do necessário numa sociedade democrática.

5.6 Mecanismos de Reclamações

5.6.1 Os Indivíduos cujos Dados Pessoais são tratados pela Kumon têm o direito de apresentar reclamações à Kumon através do processo de tratamento de reclamações descrito no

Appendix II.

- 5.6.2 Se o Cliente tiver desaparecido de facto, tiver deixado de existir em termos legais ou se tiver tornado insolvente, a menos que todas as obrigações legais do Cliente sejam assumidas por outra entidade, a Kumon irá tratar das reclamações de Indivíduos em conformidade com os termos e condições especificados no Appendix II.

5.7 **Cooperação com as Autoridades**

- 5.7.1 **Cooperação com Autoridade de Supervisão:** a Kumon deverá cooperar com a Autoridade de Supervisão competente e promover a ajuda mútua para tratar de uma investigação ou consulta das Autoridades de Supervisão.
- 5.7.2 **Conformidade com a Decisão da Autoridade de Supervisão:** a Kumon aceita ser objeto de auditoria por parte da Autoridade de Supervisão competente e irá cumprir os conselhos fornecidos pela Autoridade de Supervisão competente sobre quaisquer matérias relacionadas com a interpretação das BCR. Para evitar qualquer dúvida, nada no presente documento será interpretado como uma renúncia aos direitos da Kumon de recorrer de uma decisão da Autoridade de Supervisão competente.

5.8 **Atualizações das Regras**

- 5.8.1 Quaisquer atualizações às BCR serão efetuadas e comunicadas às Autoridades de Supervisão e ao Cliente, em conformidade com os procedimentos descritos no Appendix VI.

6. DIREITOS E RESPONSABILIDADE DE BENEFICIÁRIO TERCEIRO

6.1 Direitos de Beneficiário Terceiro

- 6.1.1 **Aplicação das BCR:** os Indivíduos terão o direito de aplicar, na qualidade de Beneficiários Terceiros, diretamente à Kumon as disposições das BCR que sejam especificamente dirigidas aos Subcontratantes e que conferiam direitos aos Indivíduos, particularmente a Secção 3.1.1, a Secção 3.1.2, a Secção 3.1.3, a Secção 3.1.4, a Secção 3.1.6, a Secção 3.1.9, a Secção 3.1.10, a Secção 5.1, a Secção 5.2, a Secção 5.5, a Secção 5.6 (e, por extensão, o Appendix II), a Secção 5.7, a Secção 6.1 e a Secção 6.2. Tais direitos abrangem os recursos judiciais sobre quaisquer violações dos direitos do Beneficiário Terceiro garantidos no presente documento, o direito de obter vias de recurso e, quando adequado, o direito de receber o ressarcimento por quaisquer danos (danos materiais, mas também quaisquer dificuldades).
- 6.1.2 **Empresa do Grupo Kumon Responsável:** a Entidade Principal no EEE será a Empresa do Grupo Kumon com sede no EEE responsável por dar resposta aos direitos do Beneficiário Terceiro.
- 6.1.3 **Disposições em Matéria de Competência:** os Beneficiários Terceiros terão o direito de apresentar uma reclamação, em particular:
- (a) junto dos tribunais competentes do Estado-Membro cuja jurisdição será definida com base no local onde a Kumon ou o Cliente tenha um estabelecimento ou onde o Beneficiário Terceiro tenha a sua residência habitual, de acordo com a escolha do Beneficiário Terceiro; e
 - (b) junto das Autoridades de Supervisão competentes cuja jurisdição será definida, em particular, com base no local onde o Beneficiário Terceiro tem a sua residência habitual ou onde o respetivo local de trabalho se encontra ou onde a alegada violação das BCR ocorreu, de acordo com a escolha do Beneficiário Terceiro.
- 6.1.4 **Direitos de Indivíduos sobre os Dados Pessoais do Cliente:** no caso de o Cliente desaparecer de facto, deixar de existir em termos legais ou tornar-se insolvente, a menos que todas as obrigações legais do Cliente sejam assumidas por outra entidade, os Indivíduos cujos Dados Pessoais são tratados pela Kumon em nome do Cliente terão o

direito de aplicar as BCR na qualidade de Beneficiários Terceiros contra a Kumon na qualidade de Subcontratante, particularmente a Secção 3.1.1, a Secção 3.1.4, a Secção 5.2, a Secção 5.5, a Secção 5.6 (e, por extensão, o Appendix II), a Secção 5.7, a Secção 6.1, a Secção 6.2 e o Appendix I. Esse direito abrange os recursos judiciais bem como o direito de receber o ressarcimento, de acordo com as Secções 6.1.1 e 6.1.3 acima.

6.2 Responsabilidade e Ónus da Prova

6.2.1 A Responsabilidade da Entidade Principal no EEE relativamente aos Dados Pessoais: A Entidade Principal no EEE concorda que:

- (a) a Entidade Principal no EEE será responsável por e aceita tomar as medidas necessárias no sentido de reparar os atos de outras Empresas do Grupo Kumon com sede fora do EEE ou por violações causadas por um subcontratante ulterior externo com sede fora do EEE e de pagar o ressarcimento por quaisquer danos materiais ou não materiais decorrentes da violação das BCR por parte da Empresa do Grupo Kumon ou qualquer outro subcontratante ulterior externo com sede fora do EEE. A Entidade Principal no EEE confirma que tem ativos suficientes para pagar o ressarcimento pelos danos decorrentes de tal violação das BCR;
- (b) a Entidade Principal no EEE deverá aceitar a jurisdição dos tribunais ou de outras autoridades competentes da UE e deverá aceitar a responsabilidade pelas violações das BCR e, em particular, pelos direitos e recursos dos Indivíduos decorrentes das mesmas, como se a violação tivesse sido causada pela Entidade Principal no EEE no Estado-Membro em que está sediada e não pela Empresa do Grupo Kumon com sede fora do EEE ou pelo subcontratante ulterior externo ou pelo Subcontratante Terceiro com sede fora do EEE; e
- (c) a Entidade Principal no EEE não terá direito de depender de uma violação por parte de um Subcontratante Terceiro das respetivas obrigações para evitar as suas próprias responsabilidades.

6.2.2 Ónus da Prova para Dados Pessoais de Beneficiários Terceiros no EEE:

- (a) A Entidade Principal no EEE tem o ónus da prova de demonstrar que a Empresa do Grupo Kumon com sede fora do EEE ou um subcontratante ulterior externo não são responsáveis por quaisquer violações das BCR que levaram os Indivíduos a reclamarem uma indemnização.
- (b) No caso de o Cliente conseguir demonstrar que sofreu danos e conseguir estabelecer factos que demonstrem ser provável que os danos tenham ocorrido

devido ao incumprimento das BCR por parte de uma Empresa do Grupo Kumon ou de qualquer subcontratante ulterior externo com sede fora do EEE, cabe à Entidade Principal no EEE provar que essa Empresa do Grupo Kumon ou esse subcontratante ulterior externo não são responsáveis pelo incumprimento.

- (c) Se a Entidade Principal no EEE conseguir provar que a Empresa do Grupo Kumon ou o subcontratante ulterior externo não são responsáveis pelo evento que deu origem aos danos, poderá eximir-se de quaisquer responsabilidades.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Disposições Finais

- 7.1.1 As BCR entrarão em vigor na data em que forem aprovadas pela Autoridade de Supervisão Principal.

APPENDIX I LISTA DAS EMPRESAS DO GRUPO KUMON

Todas as questões relacionadas com estas BCR podem ser colocadas através do endereço de e-mail: bcr@kumon.co.jp

Região	Nome da empresa	Morada/Site
JAPÃO	O Kumon Institute of Education Co., Ltd.	Kumon Kyoiku-Kaikan 5-6-6 Nishinakajima Yodogawa-ku Osaka 532-8511 Japão https://www.kumon.ne.jp/
EUROPA E ÁFRICA	Kumon Europe & Africa Limited	4th Floor West, Ealing Cross, 85 Uxbridge Road, Ealing, London, W5 5TH Reino Unido http://www.kumon.co.uk/
	Kumon Instituto de Educación de España S. A.	Paseo de la Castellana, 131, planta baja y primera 28046 Madrid, ESPANHA http://www.kumon.es/
	Kumon Deutschland GmbH	Wiesenstrasse 21. 40549 Düsseldorf ALEMANHA http://www.kumon.de/

APPENDIX II PROCEDIMENTOS DE RECLAMAÇÃO E ACESSO DOS TITULARES

I Reclamação junto da Kumon

- 1.1 **Equipa Responsável**: o Encarregado da Proteção de Dados Global, a Equipa de Proteção de Dados Global e os Gestores Locais da Proteção de Dados são os principais departamentos competentes responsáveis por garantir aos Indivíduos o cumprimento dos respetivos pedidos de acesso e do tratamento das respetivas reclamações (consulte o Appendix III).
- 1.2 **Janela de Contacto**: qualquer Indivíduo pode apresentar reclamações relativamente à conformidade com as BCR, contactando o Gestor Local da Proteção de Dados no país onde o Indivíduo reside (*consulte o Appendix III*). Os dados de contacto do Gestor Local da Proteção de Dados são disponibilizados no site local da Empresa do Grupo Kumon num dado país.
- 1.3 **Confirmação de Receção**: o Gestor Local da Proteção de Dados irá confirmar prontamente a receção da reclamação do Indivíduo e irá responder à mesma sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo de um mês a contar da data da receção da reclamação.
- 1.4 **Reclamações sobre Dados Pessoais de Jurisdições Diferentes**: se a reclamação estiver relacionada com Dados Pessoais oriundos de fora da jurisdição do Gestor Local da Proteção de Dados, este irá comunicar prontamente a reclamação do Indivíduo à Equipa de Proteção de Dados Global, que irá tratar de todas as reclamações no âmbito das BCR. Se necessário, a Equipa de Proteção de Dados Global poderá cooperar com outros Funcionários de Empresas do Grupo Kumon, unidades de negócio e suporte relevantes, de acordo com o adequado para tratar da reclamação. A Equipa de Proteção de Dados Global irá acusar a receção de uma reclamação ao Indivíduo no prazo de dez dias úteis e dar-lhe-á uma resposta substantiva no prazo de um mês a contar da data de receção da reclamação.
- 1.5 **Intervalo de Tempo de Resposta**: se, devido à complexidade da reclamação ou ao número de pedidos, não for possível dar uma resposta substantiva no prazo prescrito na Secção 1.3 ou 1.4, conforme o caso, a reclamação será deliberada adequadamente com uma estimativa razoável (que não excederá dois meses adicionais) para a cronologia em que será dada uma resposta.

- 1.6 Se o Gestor Local da Proteção de Dados ou a Equipa de Proteção de Dados Global chegarem à conclusão que a reclamação tem mérito ou fundamento, irão tomar medidas de acordo com a natureza da reclamação, de forma a garantir a conformidade com as BCR.
- 1.7 Se o Gestor Local da Proteção de Dados ou a Equipa de Proteção de Dados Global rejeitarem a reclamação por considerarem que a mesma não tem mérito ou fundamento, o Indivíduo será informado desta decisão e será lembrado na resposta dada ao Indivíduo pelo Gestor Local da Proteção de Dados ou pela Equipa de Proteção de Dados Global que poderá sempre endereçar as respetivas reclamações ao Encarregado da Proteção de Dados.
- 1.8 **Contestar uma Resposta:** se o autor da reclamação contestar a resposta do Gestor Local da Proteção de Dados ou da Equipa de Proteção de Dados Global ou qualquer aspeto de uma decisão e notificar a parte respondente desse facto, a questão será remetida para o Encarregado da Proteção de Dados. O Encarregado da Proteção de Dados irá rever o caso e informar o autor da reclamação da respetiva resolução de manter a decisão da parte respondente ou de substituí-la por uma nova decisão, no prazo de um mês (que poderá ser alargado por mais dois meses, dependendo da complexidade e do número de pedidos) a contar da data de receção da reclamação do Gestor/Equipa de Proteção de Dados relevante.
- 1.9 Se a reclamação for mantida, o Encarregado da Proteção de Dados Global irá tratar dos passos necessários a dar como consequência.
- 1.10 Se o Indivíduo considerar que qualquer ação tomada pela Kumon será insuficiente para resolver a sua reclamação, o Indivíduo poderá sempre endereçar as suas reclamações às Autoridades de Supervisão ou tribunais competentes dos Estados-Membros, sem prejuízo de ter ou não apresentado primeiro a sua reclamação diretamente à Kumon em conformidade com a Secção 6.1.3 das BCR. O Indivíduo será lembrado desse direito na resposta dada ao Indivíduo pelo Gestor Local da Proteção de Dados ou pela Equipa de Proteção de Dados Global ou pelo Encarregado da Proteção de Dados.
- 1.11 **Reclamações sobre Dados Pessoais de Clientes:** no caso de uma reclamação ser apresentada ao Gestor Local da Proteção de Dados relativamente à recolha e utilização de Dados Pessoais em que a Kumon seja o Subcontratante, a Kumon irá comunicar os dados do autor da reclamação ao Cliente sem demora injustificada. Se o Cliente solicitar que a Kumon investigue a reclamação, a Kumon irá atuar inteiramente em linha com os termos do Acordo com o Cliente.

2 Direitos dos Indivíduos: pedidos de Acesso de Titulares

- 2.1 O Indivíduo poderá pedir para exercer o seu “direito de acesso” à Kumon na qualidade de Subcontratante quando o Indivíduo não tiver a possibilidade de apresentar uma reclamação contra o Responsável pelo Tratamento dos Dados em conformidade com a Secção 6.1.4 das BCR.
- 2.2 O pedido poderá ser feito por escrito ou oralmente, o que poderá incluir o uso de e-mail, junto do Gestor Local da Proteção de Dados no EEE ou junto da Equipa de Proteção de Dados Global. O Gestor Local da Proteção de Dados que receber o pedido irá comunicar os dados do pedido à Equipa de Proteção de Dados Global.
- 2.3 A Equipa de Proteção de Dados Global, quer seja diretamente ou através do Gestor Local da Proteção de Dados que receber o pedido, irá responder a um pedido válido com informações sobre a ação tomada relativamente ao pedido, sem demora injustificada, e, em qualquer caso, no prazo de um mês (ou qualquer período mais curto, conforme estipulado ao abrigo da legislação local) a contar da receção desse pedido. O intervalo de tempo de resposta poderá ser alargado por dois meses adicionais, sujeito às condições estipuladas na Secção 1.5 do Anexo II das BCR.
- 2.4 A Kumon não é obrigada a cumprir o pedido de acesso de um titular se a Kumon tiver dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que realiza o pedido e não receber as informações razoáveis que solicitar a fim de confirmar a identidade do Indivíduo que efetuou o pedido e de localizar os dados que o Indivíduo procura. A Kumon irá cumprir os requisitos legais nacionais na execução do processo de identificação.
- 2.5 A Equipa de Proteção de Dados Global irá fazer uma avaliação inicial do pedido para decidir se é um pedido válido ou se é necessário efetuar uma confirmação de identidade ou de qualquer outra informação. Também irá envolver os Funcionários apropriados para apoiar no tratamento do acesso do titular, conforme necessário ou adequado.
- 2.6 A Equipa de Proteção de Dados Global irá depois contactar o Indivíduo por escrito para confirmar a receção do pedido de acesso do titular, procurar a confirmação da identidade ou de outras informações, se necessário, ou rejeitar o pedido caso se aplique uma das isenções do acesso de titulares.

- 2.7 Os pedidos válidos poderão ser recusados se forem manifestamente infundados ou excessivos.

3 Direitos dos Indivíduos: outros Pedidos

- 3.1 O Indivíduo poderá pedir para exercer outros dos seus direitos no âmbito do RGPD. Tal pedido terá de ser considerado e tratado como apropriado pelo Gestor Local da Proteção de Dados do país de origem dos Dados Pessoais, mediante consulta da Equipa de Proteção de Dados Global, conforme necessário. Os intervalos de tempo de resposta estipulados na Secção 2.3 do Anexo II das BCR deverão ser aplicados *mutatis mutandis*.
- 3.2 Se for recebido um pedido a informar de uma alteração nos Dados Pessoais de um Indivíduo em que a Kumon seja o Responsável pelo Tratamento desses Dados Pessoais, tal informação terá de ser retificada ou atualizada em conformidade, se a Kumon considerar que existe um fundamento legítimo para fazê-lo.
- 3.3 Quando a Kumon eliminar, anonimizar, atualizar ou corrigir Dados Pessoais, seguindo as instruções de um Cliente, a Kumon irá notificar do mesmo as outras Empresas do Grupo Kumon ou qualquer subcontratante ulterior a quem os Dados Pessoais tenham sido divulgados, para que também possam atualizar os respetivos registos.

I Encarregado da Proteção de Dados Global

- 1.1 O Encarregado da Proteção de Dados Global nomeado pela Kumon será responsável pela supervisão de nível executivo e pela responsabilidade de garantir a conformidade da Kumon com as BCR, bem como a legislação sobre proteção de dados aplicável. Não estará sujeito a qualquer conflito de interesses e irá responder diretamente ao Conselho de Administração/CEO do KIE e a respetiva nomeação, função e desempenho serão transmitidos em conformidade com o RGPD e as Diretrizes do Comité Europeu para a Proteção de Dados sobre Encarregados da Proteção de Dados, com as atualizações que lhe forem introduzidas. O Encarregado da Proteção de Dados Global não irá receber quaisquer instruções sobre o exercício das respetivas tarefas e terá o apoio dos executivos do KIE.
- 1.2 As principais responsabilidades do Encarregado da Proteção de Dados Global incluem:
- (a) Garantir que as BCR e outras regras relacionadas com a proteção de dados, os objetivos e as normas são definidos e comunicados;
 - (b) Fornecer apoio e recursos de gestão sénior claros e visíveis sobre as BCR e os objetivos e iniciativas de privacidade em geral;
 - (c) Avaliar, aprovar e dar prioridade às medidas corretivas em conformidade com os requisitos das BCR, planos estratégicos, objetivos empresariais e requisitos regulamentares;
 - (d) Periodicamente, avaliar as iniciativas de privacidade, metas alcançadas e recursos para garantir uma eficácia e melhoria contínuas;
 - (e) Garantir que os objetivos empresariais da Kumon estão em linha com as BCR e com as práticas, políticas e estratégias de proteção de dados relacionadas;
 - (f) Coordenar a comunicação sobre as BCR e os problemas de proteção de dados durante a auditoria;
 - (g) Tratar de quaisquer reclamações que lhe sejam encaminhadas de acordo com os Procedimentos de Reclamação e de Acesso dos Titulares das BCR; e
 - (h) Atuar como ponto de contacto com as Autoridades de Supervisão (ou delegar essa função para os Gestores Locais da Proteção de Dados relativamente a matérias exclusivas de uma dada região).

2 Equipa de Proteção de Dados Global

2.1 A Equipa de Proteção de Dados Global é composta por pessoal nomeado pelo KIE e desempenha as seguintes responsabilidades sob a direção do Encarregado da Proteção de Dados Global:

- (a) Fornecer orientações sobre o Tratamento dos Dados Pessoais em conformidade com as BCR;
- (b) Responder a consultas e questões de conformidade relacionadas com as BCR por parte dos Funcionários, clientes e outros Terceiros;
- (c) Fornecer contributos sobre as auditorias das BCR, coordenar respostas às conclusões de auditorias e responder a consultas das Autoridades de Supervisão;
- (d) Monitorizar alterações às leis sobre a proteção de dados global e garantir que as alterações apropriadas são feitas às BCR e às políticas e práticas da Kumon relacionadas com essa matéria;
- (e) Providenciar formação para os Funcionários sobre as BCR e as leis sobre proteção de dados;
- (f) Promover a consciencialização sobre a proteção de dados em todas as unidades de negócio e áreas funcionais através de comunicações e iniciativas;
- (g) Avaliar os processos e procedimentos de proteção de dados para garantir que são sustentáveis e eficazes;
- (h) Comunicar periodicamente o estatuto das BCR ao Encarregado da Proteção de Dados Global e a outras organizações, conforme adequado;
- (i) Garantir que quaisquer questões relacionadas com a conformidade com as BCR são apresentadas à Equipa de Proteção de Dados Global e ao Encarregado da Proteção de Dados Global, conforme apropriado, e que quaisquer medidas corretivas são determinadas e implementadas num prazo razoável; e
- (j) Garantir que quaisquer alterações às BCR são efetuadas em conformidade com os Procedimentos Atualizados (consulte o Anexo VI).

3 Gestor Local da Proteção de Dados

3.1 Cada Empresa do Grupo Kumon terá um Gestor Local da Proteção de Dados, que será responsável pela conformidade diária com a proteção de dados por parte da empresa.

3.2 Quando o Encarregado da Proteção de Dados Global o considerar apropriado, o Gestor Local

da Proteção de Dados da sede regional do Grupo Kumon poderá coordenar as atividades dos Gestores Locais da Proteção de Dados para as subsidiárias das sedes. Além disso, quando tal tarefa lhe for delegada pelo Encarregado da Proteção de Dados Global, o Gestor Local da Proteção de Dados será o ponto de contacto com as Autoridades de Supervisão, para o tratamento exclusivo de questões relacionadas com dados pessoais locais.

- 3.3 O Gestor Local da Proteção de Dados deverá cooperar com o Encarregado da Proteção de Dados Global e a Equipa de Proteção de Dados Global, através de meios como:
- (a) Atualizações sobre a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
 - (b) Fornecimento de formação sobre proteção de dados pessoais na empresa; e
 - (c) Fornecimento de informações sobre o estatuto da proteção de dados pessoais na empresa.

4 Procedimento Interno de Comunicação para Funcionários

- 4.1 A Kumon disponibiliza a todos os Funcionários uma linha direta para a comunicação de qualquer consulta relacionada com as questões de proteção de dados pessoais descritas nas BCR.
- 4.2 Em alternativa, um Funcionário poderá comunicar qualquer consulta relacionada com as questões de proteção de dados pessoais descritas nas BCR ao Gestor Local da Proteção de Dados, que irá analisar e responder às mesmas no prazo de um mês a contar da receção da consulta. Se a consulta estiver relacionada com questões que não sejam puramente locais, o Gestor Local da Proteção de Dados irá consultar a Equipa de Proteção de Dados Global.
- 4.3 Se o Funcionário contestar a resposta do Gestor Local da Proteção de Dados ou da Equipa de Proteção de Dados Global ou qualquer aspeto de uma decisão e notificar a parte respondente desse facto, a questão será remetida para o Encarregado da Proteção de Dados. O Encarregado da Proteção de Dados irá rever o caso e informar o Funcionário da respetiva resolução de manter a decisão da parte respondente ou de substituí-la por uma nova decisão, no prazo de um mês (que poderá ser alargado por mais dois meses, dependendo da complexidade e do número de pedidos) a contar da data de receção da consulta do Gestor/Equipa de Proteção de Dados relevante.
- 4.4 As reclamações dos Funcionários relacionadas com o tratamento dos respetivos dados por Empresas do Grupo Kumon ao abrigo das presentes BCR poderão ser apresentadas

conforme o descrito no Appendix II das BCR.

APPENDIX IV PROTOCOLO DE FORMAÇÃO

I Formação de Funcionários

- 1.1 Todos os Funcionários envolvidos na transferência, tratamento e recolha de Dados Pessoais terão de fazer formação em proteção de dados pessoais, incluindo um resumo das BCR e as leis de proteção de dados aplicáveis (i) como parte do respetivo programa de formação inicial e (ii) pelo menos uma vez por ano. Tal formação será fornecida em formato de e-learning, em seminários presenciais ou de qualquer outra forma considerada adequada nas circunstâncias em questão.
- 1.2 A Equipa de Proteção de Dados Global irá preparar os materiais de formação e fornecê-los ao Gestor Local da Proteção de Dados. O Gestor Local da Proteção de Dados irá então realizar a formação para os Funcionários da empresa e registar e comunicar o resultado da formação à Equipa de Proteção de Dados Global.
- 1.3 O objetivo destas formações é que os Funcionários conheçam devidamente os princípios básicos de proteção, confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais e todos os sistemas de informação que contenham Dados Pessoais.
- 1.4 A Kumon irá fornecer as oportunidades de formação adicionais que considerar adequadas, como por exemplo:
 - E-learning especial concebido para Funcionários com funções de gestão;
 - Formação concebida para departamentos específicos (por exemplo: RH, TI, gabinetes locais); e
 - Oportunidades de formação global, como e-learning através de conferências intragrupo e intranet global.
- 1.5 A formação fornecida incidirá nos seguintes temas:
 - A substância da legislação local sobre proteção de dados pessoais;
 - A substância das BCR e qualquer alteração às mesmas; e
 - O modo como as leis de proteção de dados pessoais afetam a Kumon (incluindo as melhores práticas para estar em conformidade com as BCR).

APPENDIX V PROTOCOLO DE AUDITORIA

I Princípios de Auditoria

- 1.1 A Kumon concorda em sujeitar-se ao dever de ser alvo de auditorias à proteção de dados regularmente, que deverão ser levadas a cabo por auditores internos ou externos acreditados ou mediante pedido do Encarregado da Proteção de Dados Global.

2 Estrutura de Auditoria

- 2.1 O Encarregado da Proteção de Dados Global irá garantir que o auditor interno ou externo acreditado da Kumon (a “Equipa de Auditoria”), conforme considere adequado, realize auditorias independentes à conformidade com todos os aspetos das BCR, incluindo os métodos para assegurar que as medidas corretivas serão adotadas e implementadas.
- 2.2 A Equipa de Auditoria será responsável pela realização e/ou supervisão de auditorias independentes à conformidade com as BCR e irá garantir que tais auditorias incidem sobre todos os aspetos das BCR. Além disso, a Equipa de Auditoria será responsável por garantir que quaisquer problemas ou ocorrências de não conformidade serão comunicados à Equipa de Proteção de Dados Global e aos Gestores Locais da Proteção de Dados relevantes.
- 2.3 A Kumon irá aceitar, mediante pedido do Cliente, submeter as suas instalações de tratamento de dados a auditoria às atividades de tratamento relacionadas com o Cliente, sendo nesse caso a auditoria realizada por esse Cliente ou por auditores independentes que detenham as qualificações requeridas, selecionados por esse Cliente e sujeitos a uma obrigação de confidencialidade, conforme estipulado no Acordo com o Cliente. Quando aplicável, a Kumon irá garantir que os subcontratantes ulteriores também cumpram os pedidos de auditoria supramencionados.

3 Processo de Auditoria

- 3.1 As auditorias deverão abranger todos os aspetos das BCR e identificar os métodos de medidas corretivas que possam ser exigidos em resultado da auditoria.
- 3.2 As auditorias de conformidade com as BCR são realizadas:

- (a) pelo menos uma vez por ano, de acordo com os procedimentos de auditoria da Kumon;
- (b) mediante pedido do Encarregado da Proteção de Dados Global e/ou do Conselho de Administração do KIE;
- (c) conforme o que a Equipa de Proteção de Dados Global considere necessário (por exemplo, em resposta a um incidente específico); e/ou
- (d) quando a Kumon atuar como Subcontratante, conforme exigido pelos termos do Acordo com o Cliente.

3.3 A Equipa de Auditoria irá realizar uma análise dos riscos para determinar o âmbito da auditoria, que irá considerar questões relevantes como: riscos novos ou específicos para a atividade da empresa auditada; alterações aos sistemas ou procedimentos de segurança; o tema de quaisquer auditorias ou reclamações anteriores; a natureza e localização dos Dados Pessoais, bem como a forma de Tratamento.

3.4 A auditoria será realizada através de uma inspeção no local, entrevistas com o pessoal relevante, questionários, análise de documentos ou outros métodos considerados adequados pela Equipa de Auditoria.

3.5 O resultado de todas as auditorias será comunicado ao Encarregado da Proteção de Dados Global e ao Conselho de Administração do KIE e também será disponibilizado ao Cliente relevante.

3.6 Uma cópia do resultado das auditorias será fornecida às Autoridades de Supervisão mediante pedido.

3.7 Qualquer Empresa do Grupo Kumon aceita ser auditada pelas Autoridades de Supervisão e irá seguir o aconselhamento das Autoridades de Supervisão relativamente a quaisquer matérias relacionadas com estas regras.

APPENDIX VI PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO

I Alterações às BCR

- 1.1 A Kumon irá comunicar quaisquer alterações às BCR sem demora injustificada às Autoridade de Supervisão relevantes através das Autoridades de Supervisão competentes, bem como a todas as Empresas do Grupo Kumon.
- 1.2 A Kumon também irá comunicar as alterações às BCR ao Cliente. Se as alterações às BCR afetarem as condições em que a Kumon trata os Dados Pessoais na qualidade de Subcontratante, a Kumon irá comunicar a alteração proposta ao Cliente afetado com antecedência e atempadamente, para que o Cliente tenha a possibilidade de se opor à alteração ou rescindir o Acordo com o Cliente celebrado com a Kumon antes de a alteração ser efetuada.

2 Alterações às BCR que não necessitam de Autorização

- 2.1 As atualizações às BCR ou à lista de Empresas do Grupo Kumon podem ocorrer sem necessidade de submeter um novo pedido de autorização, desde que:
 - (a) O Encarregado da Proteção de Dados Global mantenha uma lista atualizada das Empresas do Grupo Kumon sujeitas às BCR e dos subcontratantes ulteriores nomeados pela Kumon para tratar os Dados Pessoais. Essa lista será disponibilizada aos Clientes, Indivíduos e Autoridades de Supervisão mediante pedido válido da parte dos mesmos.
 - (b) O Encarregado da Proteção de Dados Global irá manter um registo das alterações às BCR, incluindo a data de entrada em vigor das alterações e os detalhes das alterações efetuadas, e irá fornecer as informações necessárias ao Indivíduo, mediante pedido, ao Cliente de forma sistemática e às Autoridades de Supervisão, mediante pedido.
 - (c) Nenhuma transferência será efetuada para um novo membro antes de o novo membro ficar efetivamente sujeito às BCR e poder garantir a conformidade.
 - (d) Quaisquer alterações às BCR ou à lista de Empresas do Grupo Kumon serão comunicadas uma vez por ano às Autoridades de Supervisão que concedem as autorizações com uma breve explicação dos motivos que justificam a atualização.
 - (e) Quaisquer alterações às BCR que possam afetar o nível de proteção oferecido pelas BCR ou que afetem significativamente as BCR serão prontamente comunicadas às

Autoridades de Supervisão relevantes, através da Autoridade de Supervisão competente.